PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234.2025.PE.045.EPC-SMF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA**, torna público que fará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO,** de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado mediante **PORTARIA nº 001/2025 – SAD/SECOP**, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

OBJETO: Contratação de instituição financeira para realizar a **Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos e Demais Receitas Públicas** do Município de Jaboatão dos Guararapes, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – **PIX (BR CODE)**, a fim de atender às necessidades da **Secretaria Executiva da Receita**, conforme condições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 18/09/2026 às 10:00 horas - **HORÁRIO DE BRASÍLIA**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/09/2026 às 10:00 horas **HORÁRIO DE BRASÍLIA**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/09/2026 às 10:00 horas **HORÁRIO DE BRASÍLIA**
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitar Digital - www.licitardigital.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote
Agente de Contratação/Pregoeiro (a): Mônica Ribeiro
E-mail: mls.ribeiro.cpl3@gmail.com — **Fone:** (81) 9 9975-1797
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 033/2025, Decreto Municipal nº 161/2024, Instrução Normativa nº 005/2023 SAD/PMJG, Instrução Normativa nº 001/2025 SAD/SECOP/PMJG, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022 .
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Plataforma **Licitar Digital** - www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - www.pncp.gov.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
ÓRGÃO DEMANDANTE: **SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA**, cujo secretário é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.
O presente edital observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, em atenção ao Decreto Municipal nº 033, de 28 de fevereiro 2025, publicado no DOM nº. 44-A (Edição Extraordinária), de 28/02/2025, em seu Art. 12, que prevê: É do ordenador de despesa, autoridade solicitante, a responsabilidade pelos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, cotações prévias para formação dos preços estimados e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MONICA LOPES DOS SANTOS RIBEIRO
Data: 27/08/2026 11:08:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234.2025.PE.045.EPC-SMF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA**, torna público que fará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, objetivando a contratação do objeto adiante descrito.

OBJETO: Contratação de instituição financeira para realizar a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Jaboatão dos Guararapes, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX (BR CODE), a fim de atender às necessidades da Secretaria Executiva da Receita, conforme condições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e seus anexos.	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.	
COORDENAÇÃO DO PROCESSO: EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – PORTARIA Nº 001/2026 – SMF.	
GESTOR(A) DE PLANEJAMENTO: BRUNA BOTELHO DA SILVA CAVALCANTI.	
EMAIL: bruna.botelho@jaboatao.pe.gov.br	**ENDEREÇO:** Av. Barreto de Menezes, 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE \| CEP: 54.310-310.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 161/2024 e 033/2025, bem como a Instruções Normativas nº 05/2023 – SAD/PMJG e 001/2025 – SAD/SECOP.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.	
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, cuja secretária é a autoridade solicitante e a ordenadora de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.	

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET***, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)**, habilitado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS e designado conforme Portaria, mediante a inserção e monitoramento de

dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da **Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br**).

1.3. Na hipótese de ser feriado, ou qualquer outro motivo que não haja expediente no órgão na data agendada, a sessão inicial fica automaticamente adiada para o mesmo horário do dia útil subsequente.

1.4. A LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, divulgados pela Plataforma de Licitações da Licitar Digital no endereço (www.licitardigital.com.br), atentando também para a data e horário do início da disputa.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de instituição financeira para realizar a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Jaboatão dos Guararapes, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX (BR CODE), a fim de atender às necessidades da Secretaria Executiva da Receita, conforme condições, especificações e exigências contidas neste edital e em seus anexos.**

2.2. A prestação dos serviços deverá ser de boa qualidade, garantindo que os serviços executados atendam às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. O critério de julgamento adotado será **o MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. Constituem anexos deste Edital:
2.4.1. Anexo I - Termo de Referência;
2.4.2. Anexo II - Planilha de Dados Cadastrais;
2.4.3. Anexo III - Minuta de Contrato.

3. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

3.1. O valor estimado para o presente procedimento é de **R$ 233.577,90 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa centavos).**

3.2. O valor global do serviço contratado corresponderá ao preço unitário multiplicado pela quantidade de guias de arrecadação quitadas através da modalidade PIX.

3.3. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

3.4. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitário e total estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

3.5. **Da Remuneração do serviço:**
3.5.1. A CONTRATADA será remunerada por meio de tarifa por cada Documento de Arrecadação Municipal– DAM, referente a tributo ou créditos municipais, recebido através do PIX.

3.5.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como despesas postais, com pessoal, encargos sociais e trabalhistas, assim como quaisquer custos inerentes a execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o seu valor, sejam de que naturezas forem. A CONTRATANTE irá remunerar a CONTRATADA pelas notificações enviadas.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Executiva da Receita do município do Jaboatão dos Guararapes, conforme disposto a seguir:

312 - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	102
PROJETO/ATIVIDADE	04 122 3002 2022
ELEMENTO DE DESPESA	339039
FONTE	150100000000

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Planejamento e Contratação;
b) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
c) Abrir as propostas de preços;
d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) Verificar a habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar;
h) Declarar a vencedora;
i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) Elaborar a ata da sessão;
k) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

6.2. Do Credenciamento

6.2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio **da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).**

6.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Jaboatão dos Guararapes, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.2.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.2.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da PLATAFORMA DA LICITAÇÃO e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.2.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento do pregão.

7.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.

7.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.6.1. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
7.6.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
7.6.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
7.6.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
7.6.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
7.6.6. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
7.6.7. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
7.6.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
7.6.9. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
7.6.10. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
7.6.11. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
7.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
7.6.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
7.6.14. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos da justificativa contida no Termo de Referência.

8. DAS DECLARAÇÕES

8.1. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.1.1. Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2. Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.4. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
8.1.5. Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.7. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18

(dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;
8.1.8. Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n° 14.133/2021.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preço, tendo como base as condições estabelecidas no Termo de Referência e apresentada em papel timbrado do PROPONENTE, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, assinada e rubricada por quem de direito, devendo constar:
a) O número do processo licitatório relativa à modalidade;
b) A discriminação detalhada do serviço ofertado, devendo estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
c) A quantidade solicitada;
d) O valor unitário e total;
e) O prazo de VALIDADE DA PROPOSTA, que **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;
f) O orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAL) com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, devendo as especificações, unidade e quantidade dos serviços estarem rigorosamente idênticos às constantes da planilha de quantitativo.
f.1) Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os orçamentos e/ou propostas de preços, englobando todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadias, multas, dentre outros.
f.2) O Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pela Comissão de Licitação.
g) Os dados bancários, banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.
h) Os dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.
i) A assinatura do representante da empresa legalmente estabelecida.
j) Os preços devem ser apresentados considerando a vigência do contrato até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.
k) A LICITANTE deverá apresentar proposta de preços, conforme o ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

9.2. Ao preencher as especificações, será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9.7. Os valores unitários e global não podem ultrapassar os valores estimados. As propostas serão julgadas pelo menor preço global.

9.8. A análise da conformidade das propostas será realizada por servidor ou equipe técnica da Secretaria demandante, com base nas especificações constantes neste Termo de Referência e deverão estar em consonância com as normas técnicas pertinentes, atualmente em vigor no país, expedidas pelo órgão competente.

9.9. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, no Decreto nº 161/2024 e neste Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.6. Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante previamente classificado.

10.7. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, obtidas através da plataforma de licitação da licitar digital.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data,

horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

11.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.8. O LANCE deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE.**

11.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.11. Na etapa de lances, cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, **R$ 50,00 (cinquenta reais).**

11.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema **encaminhará** aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.15. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.16. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.18. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.19. Poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

11.20. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

11.21. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.24. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
11.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
11.29.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
11.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize
11.30.2. empresas brasileiras;
11.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.30.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.33. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitará ao licitante melhor classificado que, em prazo determinado em sessão, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.34. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n° 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Sistema de Cadastramento de fornecedor, se houver;
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento

similares, dentre outros.
12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
12.6.1. Contiver vícios insanáveis;
13.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
12.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
12.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
12.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.7. **No caso de bens e serviços, em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

12.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após **diligência** do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:
12.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
12.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DE HABILITAÇÃO

13.1. O licitante previamente classificado enviará, exclusivamente pelo Sistema Licitar, a documentação de habilitação no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

13.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.2.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND federal e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
13.2.2. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, após oportunizada a realização de diligências para saneamento de falhas documentais pelo pregoeiro, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.
13.2.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo Agente de Contratação/ Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.
13.2.4. Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a

sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
13.2.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
13.2.6. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3. Habilitação Técnica:

13.3.1. Para a habilitação técnica do licitante, serão exigidos atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação. Tais atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando cabível, por conselho profissional competente.
13.3.2. Serão aceitos apenas atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, no mínimo, após 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se o contrato tiver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
13.3.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante ou que estejam em desacordo com as exigências do edital.
13.3.4. Na realização de diligências e comprovação da legitimidade, as empresas licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE, local de execução do objeto contratado, entre outros documentos.
13.3.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados, conforme o Art. 64, I, da Lei nº. 14.133/2021.

13.4. Habilitação jurídica:

13.4.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada, deve-se apresentar o ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
13.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, deve-se apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
13.4.3. No caso de sociedade simples, deve apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
13.4.4. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, deve-se apresentar o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

13.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.5.1. Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
13.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,

de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
13.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
13.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
13.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
13.5.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
13.5.8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet, sempre que possível.

13.6. Habilitação Econômico-Financeira:

13.6.1. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico-financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei n° 14.133/21):
a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
c) Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, com prazo mínimo indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a), devendo atender ao que segue:
14.1.1. Ser redigida em língua portuguesa e de forma digital, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada eletronicamente pelo licitante ou seu representante legal.
14.1.2. Ser apresentada com planilha de custos e formação de preços em anexo, quando houver necessidade, devidamente ajustada ao lance vencedor;
14.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global do lote em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).
14.3.1. **Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais, estas serão eliminadas e valor global do lote ajustado.**
14.3.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do lote, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15. DOS RECURSOS

15.1. O Agente de contratação/Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer indicando contra quais decisões pretende recorrer, em campo próprio do sistema.
15.2. Caberá ao Pregoeiro verificar a existência de manifestação da intenção de recorrer e da tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
15.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.
15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
16.2.1. A convocação se dará por meio do Portal Licitar Digital e Diário Oficial do Município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.3. Também poderá ser realizada a convocação por e-mail, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto licitado e homologará o procedimento licitatório.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. As regras acerca da subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

19. DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

19.1. As regras acerca da execução e entrega do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1. As regras acerca do Reajuste e Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

21. DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os critérios do objeto e da fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

23. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

23.1. As condições de participação de consórcios e cooperativas estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

24. DO PAGAMENTO

24.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. As regras acerca da garantia contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. **Até 03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail do Agente de Contratação/Pregoeiro responsável ou no próprio portal de compras, ambos descrito no preâmbulo deste edital, ou ainda por petição

dirigida ou protocolada no endereço também constante no preâmbulo.

26.3. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias útil contados da data de recebimento da impugnação.

26.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação/Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital ou do email institucional do Agente de Contratação/Pregoeiro.

26.6. O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

26.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame vinculados aos participantes e a Administração.

26.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.11. O(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

27. DAS PENALIDADES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal n°161 de 05 de Setembro de 2024 e subsidiariamente, nos termos da Lei Federal 14.1333 de 2021 o licitante e o contratado que:
I - der causa à inexecução parcial do contrato;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

27.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.17 do Decreto Municipal n ° 161/24);

27.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 27.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.28, do Decreto Municipal nº161/24);

27.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 31 do Decreto Municipal Municipal n° 161/24);

27.2.4. Multa:

27.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

27.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

27.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

27.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

27.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

27.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

27.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

27.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do do Decreto Municipal Municipal n° 161/24).

27.5. Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação (art. 43 do do Decreto Municipal Municipal n° 161/24).

27.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 27 do Decreto Municipal n° 161/24).

27.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

27.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

27.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n°161/24, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
27.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
27.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
27.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
27.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
27.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.11. Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal n° 161/24, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos referido Decreto Municipal n° 161 de 05 de setembro de 2024.

27.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa. (art. 62 do Decreto Municipal n° 161/24).

27.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Parágrafo único do art.29 e Parágrafo único. do art.49 do Decreto Municipal n° 161/24).

27.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 34 do Decreto Municipal n°161/24.

27.15 As penalidades acima descritas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter a aplicação por analogia e de acordo com o Decreto Municipal n° 161/24 e subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/21.

28. DA RESCISÃO CONTRATUAL

28.1. Os critérios de extinção ou rescisão contratual estão previstos no Termo de Referência, anexo a este

edital.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

26.1.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

26.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.3. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

26.4. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

26.5. Em caso de divergência entre o Sistema Licitar e o Edital, prevalece o Edital.

26.6. Em caso de comprovação de que o produto fornecido difere em qualquer aspecto do contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

26.7. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

26.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

26.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

26.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura.

26.11. O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o foro do Jaboatão dos Guararapes – PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes - PE, data de assinatura digital.

BRUNA BOTELHO DA SILVA CAVALCANTI:03705255401

Assinado de forma digital por BRUNA BOTELHO DA SILVA CAVALCANTI:03705255401
Dados: 2026.08.17 15:08:51 -03'00'

Bruna Botelho da Silva Cavalcanti
GESTORA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES
Matrícula nº 091.4463-2

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de instituição financeira para realizar a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Jaboatão dos Guararapes, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX (BR CODE), a fim de atender as necessidades da Secretaria Executiva da Receita, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

1.2.1. O serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas é, por sua própria natureza, um serviço contínuo e essencial para a existência e o funcionamento do Município de Jaboatão dos Guararapes. A arrecadação é a fonte primária de recursos para a manutenção da máquina pública e para o financiamento de políticas e serviços essenciais à população, como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

1.2.2. A interrupção ou descontinuidade desse serviço, mesmo que por um curto período, acarretaria graves prejuízos à gestão fiscal, ao planejamento orçamentário e à capacidade de o município cumprir suas obrigações e prestar os serviços públicos. A necessidade de processamento de pagamentos de forma ininterrupta e eficiente, especialmente com a inclusão do PIX, reforça o caráter contínuo e indispensável da contratação

1.2.3. Cumpre destacar que a Secretaria Executiva da Receita passou a adotar o PIX como modalidade de pagamento a partir do início do ano de 2024. Em razão disto, entende-se que, neste momento, não há uma série histórica robusta que permita uma projeção de contratação pelo prazo de 60 (sessenta) meses, como seria mais apropriado. Dessa forma, o prazo desta contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, dentro dos limites legais.

1.2.4. A Lei nº. 14.133/2021 estabelece diretrizes claras para a duração dos contratos administrativos, buscando promover a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica. O Art. 105 da referida lei preconiza que a duração dos contratos deve ser compatível com a natureza e a complexidade do objeto, a finalidade do contrato e a disponibilidade de créditos orçamentários.

1.2.5. Contudo, o Art. 106 fornece a base legal específica para a contratação pelo prazo pleiteado:

> Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser celebrados com prazo de vigência inicial de até 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e que a Administração demonstre que a prorrogação é vantajosa e que o contratado mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.2.6. O referido dispositivo legal autoriza expressamente a celebração de contratos de serviços contínuos com prazo de vigência inicial de até 5 (cinco) anos, ou seja, 60 (sessenta) meses.

1.2.7. Considerando que a Secretaria da Receita passou a adotar o PIX como modalidade de pagamento a partir do início do ano de 2024, entende-se que neste momento, não há uma série histórica robusta que permita uma projeção de contratação por 60 (sessenta) meses, como seria mais apropriado. Sendo assim, o prazo desta contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, dentro dos limites legais, de acordo com os seguintes pontos:

a) Amparo Legal (Lei nº. 14.133/2021): O Art. 106 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos permite expressamente que contratos de serviços contínuos, como a arrecadação, tenham vigência inicial de até 5 (cinco) anos, ou seja, 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação;

b) Natureza Contínua e Essencial do Serviço: A arrecadação municipal é um serviço essencial e ininterrupto, cuja descontinuidade geraria graves prejuízos à gestão fiscal e à prestação de serviços públicos. Um prazo maior garante a estabilidade necessária;

c) Necessidade de configuração e integração com o sistema de arrecadação tributária: A implementação de uma nova instituição financeira para realizar a prestação do serviço demanda configuração para a integração entre o sistema municipal de arrecadação de forma a garantir a correta troca de informações através de API (*Application Programming Interface*), o que requer tempo para implantação;

d) Vantagens Administrativas: A duração estendida promove maior estabilidade operacional, previsibilidade orçamentária e reduz a necessidade de processos licitatórios frequentes, otimizando recursos administrativos e financeiros do Município.

1.2.9. Esta alteração visa assegurar a eficiência, a economicidade e a modernização contínua do sistema de arrecadação municipal, alinhando-se às melhores práticas e à legislação vigente.

1.3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.3.1. Para a determinação da estimativa da quantidade de pagamentos realizados via PIX, foram estabelecidos critérios e projeções detalhadas, visando a acurácia e a consideração do crescimento exponencial desta modalidade de pagamento. A metodologia empregada abrange os seguintes pontos:

A) Período de Referência para Base de Cálculo

O período de referência para a coleta dos dados históricos e a formação da base de cálculo compreendeu os volumes de pagamentos na modalidade PIX efetuados pelos contribuintes entre 2024 e 2026. Este intervalo foi selecionado para capturar o comportamento recente e relevante da utilização do PIX.

B) Ponto de Partida para Projeção

Considerando a natureza dinâmica e o crescimento significativo da modalidade PIX, que representa uma escolha voluntária do contribuinte, a quantidade de guias pagas em março de 2024 foi definida como o ponto de partida para as projeções futuras. Este mês foi escolhido especificamente por ter sido o início

da operação com o atual prestador de serviços contratado.

Em 2024, os pagamentos via PIX representaram 8% (oito por cento) do total de DAMs quitados, referente a 37.351 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e um) títulos. Em 2025, essa participação evoluiu para 18% (dezoito por cento), com 97.030 (noventa e sete mil e trinta) DAMs pagos, refletindo um crescimento acumulado de 260% (duzentos e sessenta por cento), segundo a análise técnica da Gerência de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa, constante na Nota Técnica nº 001/2026 em anexo:

> Conforme levantamento realizado pela Gerência de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa no Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT), verificou-se crescimento expressivo da utilização do PIX como meio de pagamento dos tributos municipais entre os exercícios de 2024 e 2025.

Considerando o desempenho histórico, a tendência de adoção do canal e os efeitos de sazonalidade, os dados demonstram crescimento na quantidade de pagamentos realizados via PIX entre os exercícios analisados, evidenciando a crescente adesão dos contribuintes aos meios eletrônicos de pagamento, conforme planilha a seguir:

INFORME DE DAMs RECEBIDOS VIA PIX DE 2024

mês	PIX		mês	PIX
jan/24			jan/25	7.061
fev/24	1		fev/25	9.749
mar/24	2.263		mar/25	8.087
abr/24	3.291		abr/25	7.890
mai/24	4.112		mai/25	7.835
jun/24	3.236		jun/25	8.372
jul/24	4.094		jul/25	9.147
ago/24	4.549		ago/25	9.955
set/24	3.412		set/25	6.220
out/24	4.203		out/25	9.117
nov/24	3.999		nov/25	7.709
dez/24	4.191		dez/25	5.888
	37.351			**97.030**
160%				

Desta projeção, concluiu-se que se destacaram os seguintes aspectos: ampliação da utilização de meios digitais pelos contribuintes, maior comodidade e acessibilidade no pagamento de tributos, tendência de redução da utilização de meios tradicionais de arrecadação, fortalecimento da modernização administrativa da arrecadação municipal e potencial redução de custos operacionais relacionados ao processamento bancário. Os indicadores analisados evidenciam tendência de crescimento contínuo da utilização do PIX, acompanhando o comportamento observado no sistema financeiro nacional.

C) Projeção para os Próximos de 24 Meses

A partir da quantidade de guias pagas desde a implantação do serviço de arrecadação através de PIX, até o mês de abril/2026, foram projetadas as quantidades estimadas para os próximos 24 (vinte e quatro) meses. Quando comparados os anos de 2024 e 2025 identificamos um grande salto no volume de operações através do PIX. Uma explicação para este fato é a abertura do processo de REFIS. O REFIS permitiu a possibilidade de pagamento de tributos vencidos com desconto de até 90% (noventa por cento) nos juros e multas de tributos vencidos. Tal incentivo, especialmente para o pagamento em parcela única, provocou um aumento no volume de operações em todas as opções de pagamento disponíveis, inclusive na modalidade PIX.

Portanto, projeta-se para os próximos 24 (vinte e quatro) meses (maio/2026 à abril/2028), um crescimento médio de aproximadamente 17% (dezessete por cento) a cada mês em relação ao mesmo período do ano anterior. Com base nessa premissa, o total estimado para arrecadação de DAM´s através da modalidade PIX será de **259.531 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e um) unidades**.

Exercício	Consumo Modalidade PIX em 12 meses	Status
jan/25	7.061	**realizado**
fev/25	9.749	**realizado**
mar/25	8.087	**realizado**
abr/25	7.890	**realizado**
mai/25	7.835	**realizado**
jun/25	8.372	**realizado**
jul/25	9.147	**realizado**
ago/25	9.955	**realizado**
set/25	6.220	**realizado**
out/25	9.117	**realizado**
nov/25	7.709	**realizado**
dez/25	5.888	**realizado**
	97.030	

Exercício	Consumo/ Projeção Modalidade PIX em 12 meses	Status	Variação Percentual 2026 x 2025
jan/26	8.009	**realizado**	13%
fev/26	9.501	**realizado**	-3%
mar/26	11.441	**realizado**	41%
abr/26	9.028	**realizado**	14%
mai/26	9.167	projeção	17%
jun/26	9.795	projeção	17%
jul/26	10.702	projeção	17%
ago/26	11.647	projeção	17%
set/26	7.277	projeção	17%
out/26	10.667	projeção	17%
nov/26	9.020	projeção	17%
dez/26	6.889	projeção	17%
	75.164		

Exercício	Projeção Modalidade PIX em 12 meses	Status	Variação Percentual 2027 x 2026
jan/27	9.371	projeção	17%
fev/27	11.116	projeção	17%
mar/27	13.386	projeção	17%
abr/27	10.563	projeção	17%
mai/27	10.725	projeção	17%
jun/27	11.460	projeção	17%
jul/27	12.521	projeção	17%
ago/27	13.627	projeção	17%
set/27	8.515	projeção	17%
out/27	12.480	projeção	17%
nov/27	10.553	projeção	17%
dez/27	8.060	projeção	17%
	132.378		

Exercício	Projeção Modalidade PIX em 12 meses	Status	Variação Percentual 2028 x 2027
jan/28	10.964	projeção	17%
fev/28	13.006	projeção	17%
mar/28	15.662	projeção	17%
abr/28	12.358	projeção	17%
		projeção	17%
	51.989		

Total projetado para 24 meses (mai/2026 à mai/2028): 259.531

Considerando a tabela anterior e os quantitativos projetados para os meses de maio/2026 a dezembro/2026, os pagamentos realizados via PIX corresponderão, aproximadamente, a **75.164 (setenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais)**. Já no período de janeiro/2027 a abril/2028, os pagamentos corresponderão a, aproximadamente, **184.367 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete)** através do canal PIX.

Assim, a projeção do total de DAMs pagos via PIX para o período do novo contrato corresponde à soma dos valores projetados de maio de 2026 a abril de 2028, equivalente a 24 (vinte e quatro) meses, resultando **na quantidade de 259.531 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e um) unidades de pagamento via PIX**, com base no histórico de projeção apresentado anteriormente.

Diante da análise realizada, conclui-se que o canal PIX apresentou crescimento

significativo como meio de pagamento de tributos municipais entre os exercícios de 2024 e 2025, tanto em volume de títulos quitados quanto em participação percentual no total da arrecadação. Os resultados demonstram elevada adesão dos contribuintes ao referido meio de pagamento, reforçando a importância da manutenção e do aperfeiçoamento das soluções tecnológicas relacionadas à arrecadação municipal. Sugere-se, ainda, a continuidade do monitoramento periódico dos indicadores de arrecadação via PIX, visando subsidiar futuras decisões administrativas relacionadas à modernização dos canais de pagamento disponibilizados aos contribuintes.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da perspectiva de proporcionar um melhor atendimento aos usuários dos seus serviços, a Secretaria Executiva de Receita tem buscado novas opções de recolhimento de tributos que facilitem cada vez mais a vida dos contribuintes, descentralizando e modernizando o cumprimento de suas obrigações tributárias junto ao fisco.

2.2. Considerando o expressivo crescimento no uso do PIX como meio de pagamento das guias de arrecadação, por apresentar características de rapidez, facilidade de uso, baixo custo das transações e alta disponibilidade, a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, por meio da Secretaria Executiva da Receita, reconhece a importância de oferecer esse serviço de maneira eficiente, segura e ágil.

2.3. Regulamentado pelo Banco Central do Brasil por meio da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, o PIX tem se consolidado como uma ferramenta essencial para facilitar a arrecadação de tributos e demais receitas municipais, além de simplificar a prestação de contas públicas.

2.4. A arrecadação de impostos municipais é um dos principais instrumentos para a Prefeitura viabilizar investimentos na cidade, manter em dia a folha de pagamento de servidores e aposentados, e custear as despesas da máquina pública. Isso abrange o financiamento de áreas essenciais como saúde, educação, assistência social e outras demandas inerentes à execução de políticas públicas.

2.5. Atualmente, a Secretaria Executiva da Receita possui um contrato de prestação de serviços de arrecadação por PIX, no entanto, o Contrato nº 009/2023, que previa a implementação desse sistema, não foi suficiente para acompanhar o rápido aumento na adesão dos contribuintes ao PIX, tendo seu saldo esgotado nos primeiros meses do ano de 2025. Tal cenário evidenciou a necessidade urgente de uma nova contratação que atenda tanto à demanda atual quanto às projeções futuras, garantindo a continuidade e a ampliação do uso desse importante meio de pagamento.

2.6. O objetivo da presente contratação é adequar o objeto contratual ao atual cenário de arrecadação, promovendo a ampliação das receitas municipais e assegurando aos contribuintes uma variedade de opções de pagamento — com destaque para modalidade PIX, que apresenta constante crescimento e atualmente se destaca como uma das principais modalidades utilizadas pelos cidadãos para a quitação de tributos.

2.7. Dessa forma, torna-se imprescindível a abertura de um novo procedimento licitatório para a contratação dos serviços necessários, de modo a alinhar a oferta à realidade do município.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no Decreto Municipal nº 33, de 28 de fevereiro de 2025, e na Instrução Normativa Municipal nº 001, de 14 de maio de 2025 – SAD/SECOP.

3.2 O presente Termo de Referência tem como objetivo realizar uma licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme art. 28, I da Lei n°. 14.133/21, com o intuito de estabelecer os critérios básicos a serem considerados pela empresa CONTRATADA quando da prestação de serviço descrito no objeto.

3.3. A chamada Lei do Pregão foi instituída pela lei federal nº. 10.520/2002 e seus fundamentos foram transportados para a Lei nº. 14.133/2021. Ela é uma modalidade de licitação em que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns. No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de reduzir os custos do processo licitatório, tendo em vista a simplificação das etapas burocráticas, com a utilização dos recursos eletrônicos. Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feita por um sistema com comunicação via internet.

3.4. A modalidade foi escolhida em razão do objeto da presente licitação se enquadrar no conceito descrito no art. 6º, inciso XV da Lei n°. 14.133/21:

> Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
> (...)

3.5. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, I, da Lei n°. 14.133/21;

3.6. A busca pelo menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, contemplando ainda os custos indiretos relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, conforme dispõe o art. 34, § 1º da Lei nº. 14.133/21, que complementa:

> Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
> § 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

4. DO VALOR REFERENCIAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor referencial definido neste Termo de Referência tem como parâmetro a pesquisa de preços públicos realizadas através do sistema Fonte de Preços anexada ao processo.

4.2. O valor foi obtido mediante pesquisa em contratações similares feitas por outros entes da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, conforme inciso III, do art. 5º da Instrução Normativa SAD/PMJG nº. 005/2023.

4.3. Utilizou-se a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços como metodologia para obtenção de preço estimado, em conformidade com o que dispõe o art. 6º da Instrução Normativa SAD/PMJG nº. 005/2023.

SEFAZ - Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ: 10377679000196
Responsável: Bruna Botelho da Silva Cavalcanti
Matrícula: 91.446-3

Arrecadação PIX
Pesquisa iniciada no dia 07/08/2026 12:20 IP: 179.189.255.214

Critérios Estatísticos

30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos.
70%	Preços inexequíveis: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos.

Critério por Item

Item 1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, INTEGRADA AO PIX, PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE BOLETOS DE COBR...

Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Média Válida	Mediana Válida
R$ 0,87	R$ 0,90	R$ 0,29	R$ 0,33	Mediana	R$ 0,52	R$ 0,87	R$ 0,90

4.3.1. O valor unitário da tarifa para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Jaboatão dos Guararapes, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX (BR CODE) é de R$ 0,90 (noventa centavos).

4.4. DA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇO

4.4.1. Conforme o mapa de preços anexado ao processo, fixou-se como valor máximo a ser pago pela prestação dos serviços de arrecadação através de PIX, durante 24 (vinte e quatro) meses, o seguinte:

SERVIÇO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Jaboatão dos Guararapes, para solução de processamento por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX (BR CODE).	**259.531**	**R$ 0,90**	**R$ 233.577,90**

4.5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. O valor global do serviço contratado corresponderá ao preço unitário multiplicado pela quantidade de guias de arrecadação quitadas através da modalidade PIX.

4.5.2. **O valor máximo estimado da contratação é de R$ 233.577,90 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa centavos).**

4.6. DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

4.6.1. A CONTRATADA será remunerada por meio de tarifa por cada Documento de Arrecadação Municipal– DAM, referente a tributo ou créditos municipais, recebido através do PIX.

4.6.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como despesas postais, com pessoal, encargos sociais e trabalhistas, assim como quaisquer custos inerentes a execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o seu valor, sejam de que naturezas forem.

4.7. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SERVIÇOS CONTÍNUOS

4.7.1. O art. 107 da Lei nº. 14.133/21 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até 120 (cento e vinte) meses. Apesar disso, a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade

para o CONTRATANTE.

4.7.2. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade CONTRATADA implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração CONTRATANTE. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

4.7.3. Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

> XXI – SERVIÇOS CONTINUADOS: serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4.7.4. Neste mesmo sentido, segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

> Voto do Ministro Relator […] Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).

4.7.5. Com base nisso, não há como definir um rol taxativo /genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas. O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto da presente licitação não será parcelado em itens ou lotes, sendo licitado em LOTE ÚNICO.

5.2. De acordo com a Lei nº. 14.133/21, como regra, as contratações devem ser divididas em tantas parcelas quanto possível, desde que seja técnica e economicamente viável. No contexto do serviço a ser contratado, para atender as necessidades da Administração Municipal do Jaboatão dos Guararapes, foi identificada a impossibilidade de parcelamento do serviço uma vez que não existam etapas dissociadas durante a prestação do serviço.

5.3. Por natureza o PIX é um meio de pagamento instantâneo que transfere um valor específico já consolidado entre contas correntes. Quando a Prefeitura gera uma guia de arrecadação, o QR Code ou chave PIX, está vinculado ao valor total do débito tributário, cujo pagamento é feito através de transações únicas, não fracionadas.

5.4. Uma vez configurada a integração com o Sistema de Arrecadação Municipal, a instituição financeira deverá fornecer informações técnicas suficientes para a geração de um QR CODE que constará nos Documentos de Arrecadação Municipal. Tal QR CODE estará associado a conta corrente onde os recursos ficarão recolhidos até a sua destinação final.

5.5. Os tributos municipais são considerados indivisíveis para fins de quitação. O pagamento visa a extinção total da obrigação fiscal referente àquele período ou fato gerador. O fracionamento de um único débito em múltiplos pagamentos criaria enormes dificuldades para conciliação bancária, baixa contábil, controle administrativo, identificação e alocação de pagamentos parciais.

5.6. Sendo assim, trata-se de um serviço indissociável, exigindo, portanto, que a integralidade do objeto seja entregue por um único fornecedor.

5.7. Quanto à permissão jurídica para justificar o não parcelamento do objeto, Jorge Ulisses Jacoby Filho[1] ensina que a sistemática do gerenciamento integrado vem sendo absorvida como a de melhor vantagem, uma vez que além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, e permitir a unicidade de objeto, suprime problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes em um só tempo celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos. Conclui, ainda, com maestria, que um erro comum, de consequência nociva à Administração, praticado no afã de identificar um motivo para parcelar o objeto, é que muitos órgãos confundem item com produto.

5.8. Embora a Súmula 247 do TCU[2] estabeleça que as contratações de obras e serviços devam ser realizadas por item e não por preço global, tal regra é para objeto que seja divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala:

> SÚMULA Nº. 247 - TCU
> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que

[1] FERNANDES, Ana Luiza Jacoby ,FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby , FERNANDES, Murilo Jacoby Fernandes. **Tratado de licitações e contratos administrativos: lei no 14.133/2021.** Belo Horizonte: Editora Fórum, 2024.
[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. **SÚMULA TCU 247:** É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Brasília/DF: TCU, 2004. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/247/%2520%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue. Acesso em: 16 mai 2026.

> não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.
> A opção por lote único é admissível quando comprovada e quando, justificadamente, houver interrelação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar em vantagem para a Administração, o que ocorre no presente caso, em que o seu parcelamento inviabiliza sua execução.

5.9. Portanto, no presente caso, a divisibilidade do objeto para adjudicação por itens se mostra incabível, visto que não há como diversas empresas executarem itens específicos, partes do objeto contratual. Sendo assim, a presente licitação será realizada em LOTE ÚNICO.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução consiste na contratação de uma instituição financeira para atuar como agente arrecadador de tributos municipais por meio do PIX. Essa escolha estratégica visa modernizar o processo de arrecadação, proporcionando maior eficiência, segurança e conveniência para a administração pública e para os contribuintes.

6.2. A solução abrange duas etapas principais: a integração sistêmica e a gestão dos pagamentos.

6.3. INTEGRAÇÃO SISTÊMICA

6.3.1. O pilar central da solução é a integração entre o Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT) da prefeitura e a plataforma da instituição financeira contratada. Essa integração será realizada por meio de uma API (*Application Programming Interface*), que permitirá a comunicação automatizada e segura entre os dois sistemas, por:

- **Comunicação Bidirecional:** O SIAT (Sistema Integrado de Administração Tributária) enviará as informações de cobrança (tipo de tributo, valor, identificação do contribuinte etc.) para a plataforma da instituição financeira contratada. Em resposta, a plataforma gerará um QR Code único e dinâmico para cada débito. O QR Code emitido pela instituição contratada integrará o DAM (Documento de Arrecadação Municipal).
- **Conciliação Automática:** Uma vez que o pagamento via PIX seja confirmado, a instituição financeira enviará uma notificação instantânea de volta para o SIAT, que realizará a baixa automática do débito. Isso elimina a necessidade de conciliação manual e garante que o status do débito seja atualizado em tempo real.

6.5. GESTÃO E RELATÓRIOS

6.5.1. A gestão eficaz da arrecadação é vital para a prefeitura e ocorrerá através de:

- **Relatórios e Extratos Detalhados:** A instituição financeira fornecerá um portal ou relatórios que apresentarão todas as transações realizadas via PIX. Esses relatórios incluirão informações detalhadas sobre cada pagamento, como valor, data e hora, contribuinte e o respectivo tributo, o que facilita a auditoria e o controle financeiro. A denominação dos itens prestados e apresentados nos relatórios deverá ser igual ao padrão utilizado pela FEBRABAN.
- **Rastreabilidade e Segurança:** Todas as transações serão rastreáveis do início ao fim, garantindo total transparência e segurança. A solução estará em conformidade com as normas de segurança do Banco Central do Brasil e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A instituição financeira contratada deverá estar devidamente autorizada e regulamentada pelo Banco Central do Brasil para operar o Sistema de Pagamentos Instantâneos (PIX) e prestar serviços de arrecadação. Deverá cumprir todas as normas e circulares do BACEN relacionadas ao PIX, incluindo aspectos de segurança, interoperabilidade, liquidação e conciliação de pagamentos.

7.2. A solução de arrecadação deverá estar em conformidade com os padrões técnicos e operacionais estabelecidos pela FEBRABAN para guias de arrecadação com código de barras, garantindo a correta identificação e processamento dos pagamentos. A integração do PIX com o padrão FEBRABAN (BR CODE) é essencial para a automação e eficiência do processo.

7.3. A instituição financeira deverá garantir a proteção dos dados pessoais dos contribuintes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, adotando medidas de segurança da informação e privacidade para o tratamento dos dados envolvidos nas transações de arrecadação.

7.4. REQUISTOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

7.4.1. A solução proposta pela instituição financeira deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

a) Geração de QR Code (BR CODE): A instituição financeira deverá disponibilizar uma API (*Application Programming Interface*) ou ferramenta que permita ao Município gerar QR Codes estáticos e dinâmicos no padrão BR CODE para cada guia de arrecadação. O QR Code deverá conter todas as informações necessárias para a identificação do pagamento, incluindo o valor, o identificador da guia, o CPF/CNPJ do contribuinte (se aplicável) e a data de vencimento.

b) Conciliação Automática: A instituição financeira deverá oferecer mecanismos para a conciliação automática dos pagamentos PIX com as guias de arrecadação emitidas pelo Município, minimizando a necessidade de intervenção manual.

c) Processamento de Pagamentos Instantâneos: A solução deve garantir o processamento em tempo real dos pagamentos via PIX, com a devida notificação de recebimento ao Município.

d) Vinculação de Guias: A solução deve permitir a vinculação inequívoca de cada pagamento PIX à respectiva guia de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN. Isso pode ser feito através da inclusão de um identificador único da guia no QR Code PIX.

e) Leitura de Código de Barras: A instituição financeira deve ser capaz de processar guias de arrecadação que contenham tanto o código de barras padrão FEBRABAN quanto o QR Code PIX, garantindo a flexibilidade para o contribuinte.

f) API de Integração: Deverá ser disponibilizada uma API *(Application Programming Interface)* robusta e documentada para a integração dos sistemas do Município (SIAT) com a plataforma de arrecadação da instituição financeira, permitindo a troca de informações sobre guias emitidas, pagamentos recebidos e status de conciliação.

g) Periodicidade: A instituição financeira deverá realizar a prestação de contas da arrecadação de forma diária, semanal e mensal, conforme a necessidade do Município, detalhando todos os pagamentos recebidos via PIX e o repasse dos valores.

h) Repasse de Valores: Os valores arrecadados deverão ser repassados para a conta bancária indicada pelo Município em prazos e condições previamente acordados, preferencialmente no mesmo dia útil da arrecadação.

i) Extratos e Comprovantes: A instituição deverá fornecer extratos bancários e comprovantes de repasse que permitam ao Município a conferência e auditoria dos valores arrecadados e transferidos.

j) Auditoria: A instituição financeira deverá permitir e colaborar com auditorias realizadas pelo Município ou por órgãos de controle externo, fornecendo todas as informações e documentos necessários.

k) Conformidade com Normas de Segurança: A solução deve estar em conformidade com as melhores práticas e normas de segurança da informação, e as diretrizes de segurança do Banco Central do Brasil para o PIX.

l) Proteção contra Fraudes: A instituição financeira deverá implementar mecanismos robustos de detecção e prevenção de fraudes nas transações PIX, protegendo tanto o Município quanto os

contribuintes.

m) Confidencialidade e Integridade: Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações transacionais e dos dados pessoais dos contribuintes.

n) Backup e Recuperação de Desastres: A instituição deverá possuir políticas e procedimentos de backup e recuperação de desastres para garantir a continuidade dos serviços em caso de falhas ou incidentes.

o) Disponibilidade: A plataforma de arrecadação via PIX deve garantir alta disponibilidade (SLA mínimo de 99,5%) e escalabilidade para suportar o volume de transações, especialmente em períodos de pico de arrecadação.

p) Canais de Atendimento: A instituição financeira deverá disponibilizar canais de atendimento eficientes para o Município (mensagens instantâneas, telefone, e-mail, portal de suporte), com equipe especializada para resolução de dúvidas e problemas técnicos e operacionais.

q) Suporte ao Contribuinte: A instituição deverá oferecer suporte aos contribuintes para questões relacionadas aos pagamentos PIX, como dúvidas sobre a geração do QR Code, status do pagamento etc.

7.5 DA CLASSIFICAÇÃO NO SISTEMA DE REGULAÇAO PRUDENCIAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.5.1 A arrecadação municipal é uma atividade essencial e contínua, constituindo a fonte primária de recursos para a manutenção de serviços públicos vitais como saúde, educação e infraestrutura.

7.5.2 A natureza crítica dessa operação exige que a instituição financeira contratada apresente o mais elevado grau de solidez institucional, robustez tecnológica e segurança operacional, a fim de mitigar riscos de descontinuidade que poderiam paralisar a gestão fiscal do Município.

7.5.3 O Banco Central do Brasil (Bacen), por meio da Resolução CMN nº 4.553/2017, estabeleceu uma segmentação das instituições financeiras para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial. Essa classificação baseia-se no porte, na atividade internacional e no perfil de risco das instituições.

7.5.4 O Segmento 1 (S1) é composto pelas instituições de maior porte, com exposição superior a 10% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, ou que possuam atividade internacional relevante. Tais instituições são classificadas pelo Bacen como de importância sistêmica, o que as sujeita ao rigor máximo das normas de Basileia III, incluindo:

a) Requisitos de Capital Superiores: Exigências mais elevadas de capital próprio para absorção de perdas;

b) Gerenciamento de Riscos Exaustivo: Obrigatoriedade de estruturas complexas de monitoramento de

riscos de mercado, crédito, liquidez e operacional;

c) Transparência e Governança: Padrões mais rígidos de divulgação de informações e auditoria.

7.5.5 A participação a instituições classificadas no Segmento S1 justifica-se pelos seguintes motivos técnicos:

a) **Garantia de Continuidade Operacional e Mitigação de Risco Sistêmico**

Dado que o PIX opera em tempo real (24/7), qualquer instabilidade técnica na instituição financeira pode impedir o recebimento de receitas municipais. As instituições S1 possuem infraestruturas de TI com redundâncias e planos de recuperação de desastres validados pelo Bacen, oferecendo a segurança necessária para um serviço que não admite interrupções.

b) Capacidade de Processamento de Grandes Volumes

As projeções de consumo deste Termo de Referência indicam um crescimento acelerado na utilização do PIX. Instituições do segmento S1 detêm a escala necessária para processar milhões de transações simultâneas sem degradação de performance, garantindo a eficiência na baixa automática de débitos tributários via API.

c) Segurança Jurídica e Fiscal

A custódia dos recursos arrecadados exige que a instituição financeira possua saúde financeira inquestionável. A classificação S1 atesta que a instituição passou pelo crivo mais rigoroso de solvência do Banco Central, minimizando riscos de liquidação extrajudicial ou intervenção que poderiam comprometer o fluxo de caixa do Município.

A exigência encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especificamente nos seguintes dispositivos:

•Art. 18, § 1º, inciso IV: O Estudo Técnico Preliminar deve prever os requisitos da contratação necessários ao atendimento da necessidade pública. A exigência de pertencimento ao grupo S1 é um requisito de contratação proporcional à complexidade e essencialidade do objeto.

•Art. 67, inciso VI: Autoriza a exigência de documentos que comprovem a capacidade técnica para a execução do objeto. No caso de serviços financeiros de arrecadação, a classificação prudencial do Bacen é o indicador oficial de capacidade técnica operacional e financeira.

•Princípio da Eficiência (Art. 5º): A Administração deve selecionar a proposta que assegure a execução do contrato com o menor risco de falha. Assegurar a disputa a instituições de comprovada solidez é uma medida de prudência administrativa que zela pelo interesse público.

7.6.6 Portanto, a exigência de que as instituições financeiras licitantes pertençam ao Segmento S1 da Regulação Prudencial do Banco Central do Brasil configura uma medida de cautela indispensável para assegurar a integridade da arrecadação municipal, dada a natureza estratégica e o volume de transações envolvidas na operação via PIX.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A execução e o pagamento do objeto contratado serão realizados sob demanda, mediante medições e emissão de relatórios mensais, contendo o volume total de Documentos de Arrecadação Municipal pagos através do PIX

8.2. A Contratada deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização das área solicitante da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes durante a execução do objeto deste Termo de Referência;

8.3. Ademais, o serviço só poderá ser prestado por instituições financeiras regulares, não havendo possibilidade de ser aplicada o benefício da cota reservada a ME/EPP (Lei nº. 123/2006).

8.4. A CONTRATADA deve permitir ao ente público receber tributos e outras receitas do Município através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por meio de pagamento PIX com código BR Code.

8.5. Após o processamento pela CONTRATADA, esta deverá informar a CONTRATANTE, através de arquivo de retorno, quais registros foram pagos, bem como os recusados, discriminando o motivo da recusa.

8.7. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

8.7.1. É necessário que as Instituições Financeiras tenham a possibilidade de recebimento dos tributos e outras receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, e que permita prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX.

8.7.2. A Secretaria Executiva da Receita elegerá os tributos e receitas do Município que integrarão a implantação inicial do contrato mediante expedição de Ordens de Serviço.

8.7.3. A solução para meio de pagamento PIX deve permitir ao ente público receber tributos e outras receitas do Município através do meio de pagamento PIX com código BR Code.

8.7.4. A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento PIX.

8.7.5. A instituição financeira deverá apresentar, a API (*Application Programming Interface)* em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, acompanhada do Manual de Integração, suficientemente detalhado e suporte técnico que forneçam à SEREC condições de efetuar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, a fim de permitir a arrecadação dos tributos e receitas do Município indicadas em Ordens de Serviço por meio do PIX (Pagamento Instantâneo), via API *(Application Programming Interface)* ou arquivos de lote. Este prazo poderá ser prorrogado mediante interesse da Administração Pública.

8.7.6. O recolhimento dos tributos e receitas do Município de Jaboatão serão realizados por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, de acordo com as especificações técnicas definidas pelo Banco Central do Brasil para geração de BR Code dinâmico, através da Resolução BCB No 1, de 12 de agosto de 2020 e dos manuais relacionados no Art.2o da referida Resolução.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da lei federal nº. 14.133/2021, será (ão) designado (s) o (s) Fiscal (is) para acompanhar a fiscalização e execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e se os procedimentos se desenvolvem de acordo com a legislação pertinente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.4. O gestor e o fiscal do Contrato serão designados em Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. São responsabilidade de gestor de contrato, as seguintes atribuições:

a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA.

b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA.

d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido.

e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.

h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

10.2. São responsabilidade de fiscal de contrato, as seguintes atribuições:

a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço prestado.

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

i) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 118 e 140 da Lei nº. 14.133/21.

10.4. Nos termos do art. 117, §1º e §2º da Lei nº. 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 139 da Lei nº. 14.133/21.

10.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

10.9. A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº. 14.133/21.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A licitante adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cujo prazo de execução e vigência encontram-se neste termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.2. A prestação de serviços resultante deste Termo de Referência deverá ser fiel e integralmente executada pelo CONTRATANTE, de acordo com as condições e especificações constantes neste instrumento e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

11.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;

b) Designar o Responsável para representar a CONTRATADA, a fim de receber da CONTRATANTE as instruções, bem como proporcionar toda assistência necessária à perfeita execução dos serviços;

c) Deverá a CONTRATADA fornecer todas as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização, solicitadas pelo Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.;

d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços,

inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

f) Se houver alterações legislativas que proíbam a execução do objeto desta prestação do serviço da CONTRATADA, sendo que, neste caso, o presente contrato será rescindido de pleno direito, sem ônus para as partes, mediante aditamento contratual;

g) Atender a CONTRATANTE dentro do horário comercial, podendo ser prorrogado, desde que haja acordo entre as partes, estendendo-se esse limite para o horário em caráter extraordinário;

h) Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente e por via eletrônica, em 24 (vinte e quatro) horas e, por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivos de força maior;

i) Responsabilizar-se total e integralmente, quando de sua obrigação, na forma definida pela legislação vigente, por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas e contribuições que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;

j) Responsabilizar-se-á pelos custos provenientes de danos causados a terceiros, em decorrência de qualquer serviço executado incorretamente;

k) Adequar seu sistema de processamento de dados, compatibilizando-o com os padrões e procedimentos adotados pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;

l) Cumprir as exigências dispostas no Código de defesa do Consumidor e demais legislações, em relação a todos os atos que importem no registro do devedor no cadastro serviço de proteção ao crédito, bem como arcar com os custos referentes a esse processo;

m) A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis;

n) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução;

o) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo,

quando da execução dos serviços;

p) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

q) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Prestar, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos à execução do contrato, de forma a otimizar a sua realização;

b) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

c) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

d) Expedir ordem de serviço, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

e) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

f) Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre os serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

g) Tomar medidas internas para que seja feito o arquivamento eletrônico ou magnético das informações obtidas por intermédio deste contrato;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por fiscal do contrato especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21;

i) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, e fiscal para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;

j) Encaminhar à CONTRATADA, sempre que necessário, relatório de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborado e assinado pelo fiscal do contrato, com os registros de eventuais falhas verificadas, considerações e o valor a ser liberado da fatura mensal;

k) Exercer a critério seu e através de área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado;

l) Efetuar regularmente o pagamento, quanto ao objeto da contratação, desde que obedecidas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência bem como as condições de liquidação da despesa previstas em lei;

m) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovada;

n) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (artigos 117 e 140 da Lei nº. 14.133/21 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

o) Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão.

14. DAS GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O artigo 96 da Lei nº. 14.133/21, assim dispõe: **"A critério da autoridade competente,** em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos."

14.2. Considerando que o serviço, objeto da presente licitação, não se trata de um objeto complexo, a ponto de ser indispensável a previsão de garantia contratual, não será exigida garantia na presente contratação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Tendo em vista tratar-se de serviço único a ser prestado pelo vencedor da licitação, não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa e comprometa a execução do contrato.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O CONTRATO poderá ser rescindido (extinto), nos termos do art. 138 da Lei nº. 14.133/2021:

> I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
> II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
> III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3. A rescisão por ato unilateral, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão contratual em razão das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

16.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

> I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
> II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
> III. Indenizações e multas.

16.7. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sendo garantido à CONTRATADA o direito à contraditório e ampla defesa, bem como o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço e aceitos, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação das notas fiscais, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal do contrato.

17.2. O serviço será considerado aceito somente após a entrega do relatório mensal previsto no subitem

6.5.1, conferidos pela CONTRATANTE que estejam atendidas as especificações e condições e exigidas no termo de referência.

17.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos serviços prestados, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles;

17.4 Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

17.5. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso os serviços prestados estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100) / 365

TX = IPCA do mês anterior

17.8. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17.9. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

18. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. A proposta de preço deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas neste Termo de Referência e apresentada em papel timbrado do PROPONENTE, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, assinada e rubricada por quem de direito, devendo constar:

a) A discriminação detalhada do serviço ofertado que deverá estar de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

b) A quantidade solicitada;

c) O valor unitário e total;

d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

e) Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os orçamentos e/ou propostas de preço todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, dentre outros.

f) O Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela CONTRATANTE. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pela Agente de Contratação/Pregoeiro.

g) Deverá constar os dados bancários, banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.

h) Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.

i) Para efeito de pagamento, será considerado o quantitativo de DAM´s arrecadados através da modalidade PIX, bem como o envio dos Relatórios comprobatórios, contidos no subitem 6.5.1. deste Termo de Referência.

j) Os preços devem ser apresentados considerando a vigência do contrato que será de 24 (vinte e quatro) meses.

k) A LICITANTE deverá apresentar proposta de preços, conforme o modelo contido no ANEXO I deste Termo de Referência.

19. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

19.1. Após a apresentação das propostas, serão desclassificadas aquelas que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;

19.2. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no inc. I do art. 60 da Lei nº. 14.133/2021:

> Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
> I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

20. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E DA HABILITAÇÃO

20.1. Para atender a finalidade desta contratação, a CONTRATADA deverá comprovar que é instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito.

20.2. Poderão participar, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Jaboatão dos Guararapes.

20.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

20.3.1. Habilitação Técnica

a) Para a habilitação técnica do licitante, serão exigidos atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação. Tais atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando cabível, por conselho profissional competente.

b) Serão aceitos apenas atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, no mínimo, após 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se o contrato tiver sido firmado para ser executado em prazo inferior. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante ou que estejam em desacordo com as exigências do edital, conforme consta no § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
> § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

c) Na realização de diligências e comprovação da legitimidade, as empresas licitantes deverão

disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE, local de execução do objeto contratado, entre outros documentos. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados, conforme o Art. 64, I, da Lei nº. 14.133/2021.

20.3.2. Habilitação jurídica

a) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada, deve-se apresentar o ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, deve-se apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

c) No caso de sociedade simples, deve apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, deve-se apresentar o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

20.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet, sempre que possível.

20.3.4. Habilitação Econômico-Financeira

20.3.4.1. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico-financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei nº. 14.133/21):

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da última assinatura. Os serviços contratados possuem natureza contínua e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 106 e 107, da Lei n°. 14.133/21.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Para fazer face às despesas da prestação de serviços o elemento de despesa constará no respectivo contrato, bem como o número da nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

22.2. As despesas advindas da presente solicitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

312 - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	102

PROJETO/ATIVIDADE	04.122.3002.2022
ELEMENTO DE DESPESA	339039
FONTE	150100000000

23. DOS CRITÉRIOS E DAS CONDIÇÕES DO REAJUSTE CONTRATUAL

23.1. Os preços dos itens inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

23.2. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA acumulado do período de 01 (um) ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.7. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

23.8. O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

24. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e

extracontratual, em consonância com o disposto na alínea "d", II, art. 124 da lei nº. 14.133/21.

24.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurada álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

24.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela CONTRATADA sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

24.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 90 (noventa) dias corridos, prorrogável por igual período.

25. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

25.1. Este Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelece os tempos de resposta e resolução para os chamados de suporte relacionados à prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Jaboatão dos Guararapes via PIX. O SLA abrange o atendimento tanto ao Município quanto aos contribuintes.

25.2. O não cumprimento deste acordo poderá acarretar na aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

25.3. DAS CATEGORIAS DE INCIDENTES E NÍVEIS DE SEVERIDADE

25.3.1. Os incidentes e solicitações de suporte são classificados em categorias e níveis de severidade para determinar a prioridade e os prazos de atendimento.

Nível de Severidade	Descrição	Exemplos de Incidentes/Solicitações	Tempo de Resposta (Município)	Tempo de Resolução (Município)	Tempo de Resposta (Contribuinte)	Tempo de Resolução (Contribuinte)
Crítico (S1)	Indisponibilidade total do serviço de arrecadação PIX, afetando todos os contribuintes.	- Falha geral na geração de QR Codes - Interrupção no processamento de pagamentos PIX. - Indisponibilidade da API de integração.	30 minutos	4 horas	1 hora	6 horas

Nível de Severidade	Descrição	Exemplos de Incidentes/Solicitações	Tempo de Resposta (Município)	Tempo de Resolução (Município)	Tempo de Resposta (Contribuinte)	Tempo de Resolução (Contribuinte)
Alto (S2)	Degradação significativa do serviço, afetando um grande número de contribuintes ou funcionalidades essenciais.	- Lentidão excessiva na geração de QR Codes. - Atraso na conciliação de um lote de pagamentos. - Falha em relatórios críticos para o Município.	1 hora	8 horas	2 horas	12 horas
Médio (S3)	Problemas que afetam um número limitado de contribuintes ou funcionalidades não essenciais.	- Dificuldade de um contribuinte em realizar um pagamento. - Erro em um relatório não essencial. - Dúvidas sobre a utilização da API.	2 horas	24 horas	4 horas	48 horas
Baixo (S4)	Solicitações de informação, dúvidas gerais ou problemas de baixo impacto.	- Dúvidas sobre o funcionamento do PIX para arrecadação. - Solicitação de um novo tipo de relatório. -Esclarecimentos sobre a documentação da API.	4 horas	48 horas	8 horas	72 horas

25.4. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

25.4.1. Para o Município

O Município de Jaboatão dos Guararapes terá acesso aos seguintes canais de comunicação para abertura de chamados e acompanhamento:

a) Portal de Suporte Dedicado: Plataforma online para registro, acompanhamento e gestão de todos os chamados, com acesso a histórico e status em tempo real.

b) Telefone de Suporte: Linha telefônica exclusiva para atendimento a chamados críticos e de alta severidade, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

c) E-mail de Suporte: Endereço de e-mail para comunicação de incidentes e solicitações não urgentes.
d) Gerente de Contas Dedicado: Profissional responsável pelo relacionamento com o Município, disponível para reuniões periódicas e escalonamento de problemas.

25.4.2. Para os Contribuintes

Os contribuintes terão acesso aos seguintes canais de comunicação para dúvidas e problemas relacionados aos pagamentos PIX:

a) FAQ Online: Seção de Perguntas Frequentes no portal do Município e/ou da instituição financeira, com informações sobre o PIX e como realizar pagamentos.
b) Canais de Atendimento da Instituição Financeira: Os canais de atendimento padrão da instituição financeira (e.g., telefone, chat online, e-mail) estarão disponíveis para suporte aos contribuintes em relação às transações PIX.

25.5. DO MONITORAMENTO E DOS RELATÓRIOS

25.5.1. A instituição financeira deverá monitorar continuamente a performance do serviço de arrecadação PIX e fornecer relatórios, quando solicitados pelo Município, contendo:

a) Relatórios de Performance do SLA: Indicadores de tempo de resposta e resolução para cada nível de severidade, demonstrando o cumprimento dos acordos estabelecidos.
b) Relatórios de Volume de Transações: Detalhamento do número de pagamentos PIX realizados, valores arrecadados e taxas de sucesso das transações.
c) Relatórios de Incidentes: Sumário dos incidentes registrados, suas causas, ações corretivas e preventivas implementadas.

25.6. DA REVISÃO DO SLA

25.6.1. Este Acordo de Nível de Serviço será revisado anualmente, ou sempre que houver mudanças significativas na legislação, regulamentação do PIX, ou nas necessidades do Município. As revisões serão realizadas em conjunto pela instituição financeira e pelo Município, visando a melhoria contínua dos serviços e a adequação aos novos cenários. Qualquer alteração no SLA deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.

26. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

26.1. O art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 faculta à Administração Pública admitir ou vedar a

participação de empresas reunidas em consórcio, desde que a decisão seja motivada e compatível com as características do objeto licitado.

26.2. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição, tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX (BR Code), atividade que pode ser plenamente executada por instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada a funcionar pelos órgãos reguladores competentes, sem a necessidade de associação de empresas para complementação de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira.

26.3. A contratação não apresenta complexidade técnica extraordinária, tampouco vulto econômico que justifique a formação de consórcio. Ao contrário, trata-se de serviço amplamente disponibilizado no mercado financeiro nacional por instituições devidamente habilitadas perante o Banco Central do Brasil, que possuem capacidade individual para realizar a integração tecnológica, processamento, liquidação financeira, conciliação e disponibilização das informações necessárias à adequada arrecadação das receitas públicas municipais.

26.4. A admissão de consórcios, no presente caso, poderia reduzir a competitividade do certame, na medida em que instituições que potencialmente concorreriam entre si passariam a apresentar proposta conjunta, restringindo o universo de competidores e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em afronta aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade.

26.5. Ademais, considerando a natureza sensível das informações envolvidas na arrecadação tributária municipal, bem como a necessidade de definição clara das responsabilidades contratuais, operacionais, tecnológicas e de segurança da informação, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, dificultando a identificação de responsabilidades em caso de falhas operacionais, indisponibilidades sistêmicas, inconsistências na conciliação financeira ou incidentes relacionados à proteção de dados.

26.6. A vedação à participação de consórcios encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece a legitimidade da restrição quando demonstrada sua adequação às características do objeto e ao interesse público envolvido, conforme entendimento consolidado, dentre outros, no Acórdão TCU nº 1.946/2006 – Plenário.

26.7. Igualmente, não será admitida a participação de sociedades cooperativas.

26.8. A vedação decorre da própria natureza do objeto licitado, que consiste na prestação de serviços financeiros e de arrecadação de receitas públicas, atividade sujeita à regulação, supervisão e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, demandando estrutura organizacional empresarial permanente, governança corporativa, controles internos, mecanismos de gestão de riscos, infraestrutura tecnológica especializada, observância às normas do Banco Central do Brasil, da legislação bancária e da legislação de proteção de dados pessoais.

26.9. A execução do objeto exige atuação institucional direta da contratada perante o Município, responsabilidade integral pela liquidação das operações financeiras, processamento dos pagamentos, integração sistêmica, conciliação dos valores arrecadados e disponibilização das informações necessárias à gestão da receita pública, atribuições incompatíveis com a finalidade e o regime jurídico das sociedades cooperativas.

26.10. Ademais, a admissão de cooperativas poderia comprometer a segurança jurídica da contratação, em razão da necessidade de responsabilização direta da instituição contratada perante a Administração Pública quanto à regularidade das operações financeiras, à disponibilidade dos serviços, à segurança cibernética, à integridade dos dados e ao correto repasse dos recursos arrecadados.

26.11. Nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de cooperativas somente é admissível quando houver compatibilidade entre o modelo cooperativo e o objeto contratado, circunstância não verificada na presente contratação, diante das especificidades regulatórias, operacionais e institucionais inerentes aos serviços de arrecadação de receitas públicas por meio do Sistema PIX.
26.12. Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios e cooperativas mostra-se medida adequada, proporcional e necessária à preservação da competitividade do certame, à segurança da contratação e à garantia da execução eficiente do objeto, em observância aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

27. DA PROTEÇÃO QUANTO À PRIVACIDADE SOBRE OS DADOS E SERVIÇOS EM ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

27.1. A CONTRATADA deverá assegurar a proteção à privacidade relativa a dados, processos e serviços durante a vigência do contrato, empregando os meios e recursos que forem necessários para isto, mesmo que não estejam descritos neste termo;

27.2. É vedada a veiculação ou transferência de informações ou recursos sobre dados, processos, serviços ou conhecimentos obtidos no contexto da contratação ou decorrente dela.

27.3. A CONTRATADA deverá obedecer às exigências estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), de modo a garantir a proteção dos dados pessoais, sensíveis ou não, tramitados.

28. DAS PENALIDADES

28.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 161 de 05 de setembro de 2024 e subsidiariamente, nos termos da Lei Federal nº. 14.1333 de 2021 o licitante e o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.17 do Decreto Municipal nº161/24);

b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.28, do Decreto Municipal nº161/24);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 31 do Decreto Municipal n° 161/24);

d) Multa:

- Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

- Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

- Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

- Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

- Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

28.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133/2021).

28.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal n°. 161/24)

28.5. Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação (art. 43 do Decreto Municipal n°. 161/24).

28.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 27 do Decreto Municipal nº161/24).

28.7. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

28.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.9. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

28.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº161/24, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
ii. as peculiaridades do caso concreto;

iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
iv. os danos que dela provierem para o Contratante;
v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.12. Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal nº161/24, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos referido Decreto Municipal nº161 de 05 de setembro de 2024.

28.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa. (art. 62 do Decreto Municipal nº 161/24)

28.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Parágrafo único do art.29 e Parágrafo único. do art.49 do Decreto Municipal nº 161/24).

28.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 34 do Decreto Municipal n° 161/24.)

28.16. As penalidades acima descritas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter a aplicação por analogia e de acordo com o Decreto Municipal nº 161/24 e subsidiariamente da Lei Federal n.º 14.133/21.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto da presente Licitação.

29.2. Caberá aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133/21, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital, Termo de Referência e Contrato.

29.3. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos à luz das disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021, dos Princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas

que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

29.4. O foro do município do Jaboatão dos Guararapes será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos neste Termo de Referência.

30. DO FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

31. DOS ADENDOS

31.1. São adendos e partes integrantes deste Termo de Referência:

ADENDO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Jaboatão dos Guararapes, PE.

Geísa Zerbone Alves de Albuquerque
Responsável pelo Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico ou Executivo da SEFAZ
Matrícula nº 4.0917614-1

Carlos Eduardo Miceli
Responsável pela área técnica
Gerência de Cobrança, Arrecadação e Dívida Ativa
Gerente
Matrícula nº 916916-2

ADENDO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado ou personalizado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - Secretaria Municipal da Fazenda.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXXXXXXXXXX

Prezado(a) Senhor(a),
Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta, nos termos das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, conforme abaixo:

A. Os preços a serem fornecidos pelas proponentes devem considerar incluídos todos os custos com materiais, equipamentos, softwares, mão de obra, encargos, impostos, taxas e contribuições, fretes, transportes, lucros, despesas administrativas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus Adendos.

B. Os preços devem ser apresentados considerando a vigência do contrato de 24 (vimte e quatro) meses, podendo ter vigência de até 05 (cinco) anos, ou seja, até 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o artigo 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

PLANILHA DE PREÇOS

Nº	SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL*
1	Serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Jaboatão dos Guararapes, com a respectiva prestação de contas, para solução de processamento por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX (BR CODE), com vinculação às guias de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN.			
***TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES**				**R$**

[valor do total por extenso]

O valor estimado global do objeto é R$ xxx (xxx) para 24 (vinte e quatro) meses.
Prazo de Validade da Proposta de até 90 (noventa) dias.

Seguem os dados bancários para pagamento:

Banco XXXXX
Agência nº XXXXX
Conta corrente nº XXXXX
Razão Social/Nome Fantasia: XXXXXXXXX
CNPJ/CPF nº XXXXXXXX

(Assinatura digital do representante legal)
NOME do representante legal da empresa

ANEXO II AO EDITAL

PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS

DADOS EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ:	
Endereço:	
REPRESENTANTE (s) LEGAL(ais) e Qualificação: (Administrador, conforme os atos constitutivos)	(Nome, nacionalidade, RG, CPF, endereço)
Telefone:	
E-mail:	
REPRESENTANTE (s) LEGAL (ais) e Qualificação: (Para assinatura do contrato)	(Nome, nacionalidade, RG, CPF, endereço)

ANEXO III AO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026 - SMF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA XXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Barreto de Menezes, s/n, bairro de Prazeres, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ(MF) sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA XXXXXXXXXXX**, por meio da **SECRETARIA XXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Secretária Municipal da Pasta, Sr(a). XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório n.º XXXXXXXXXX** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação e serviços de, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Licitatório, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado na forma dos art. art. 107 da Lei 14.133/21, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R$(.....).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:
Órgão:
Unidade Orçamentária:
Projeto / Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte:
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. O modelo de prestação de serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As condições de Reajuste do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

8.1. As condições de Reequilibrio Econômico-Financeiro são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. As condições de Rescisão são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:
12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. interromper a execução da prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

15.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO REGISTRO

17.1. Em atendimento a Lei Complementar nº 45/2023, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SECOP.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 As regras acerca da garantia contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/2021.

Jaboatão dos Guararapes, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-